



## Acórdão n.º 26 - 2019/2020

**N.º Processo: 26/PA/2019-2020**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: PO2 - CAMPEONATO PORTUGAL A2 - MASCULINO**

**Data: 03/11/2019 - Hora: 11:00 - Local: RECAREI**

### **Clubes:**

- **Visitado:** Serviços Sociais da Câmara Municipal de PAREDES "B" (SSCMP-B)
- **Visitante:** Clube Náutico Académico (CNAC)

### **O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

### **1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:**

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Filipe Preto Alves e André Martins**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

**"Não houve delegado técnico nacional.**

**Não houve 30 s devido a problemas técnicos antes do jogo.**

**O treinador da equipa de gorro branco (SSCMP) foi advertido com cartão amarelo por protestos com a equipa de arbitragem."**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. O artigo 4.º alínea i) do Regulamento de Arbitragem da FPN estabelece que compete ao Conselho Nacional de Arbitragem, entre outras, "**Nomear o delegado do Conselho de Arbitragem às competições nacionais, e dessa nomeação dar conhecimento prévio à organização da prova**", sendo que, nos termos do n.º 1 do artigo 38.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático "**O Conselho Nacional de Arbitragem (CNA) nomeará, para cada jogo, a equipa de arbitragem e os delegados técnicos.**"

3.1 No jogo dos autos "**Não houve delegado técnico nacional**", pelo que, para os devidos efeitos, o Conselho de Disciplina decide mandar notificar o Conselho Nacional de Arbitragem da FPN.

4. No presente jogo, incumbia à equipa dos SSCMP, enquanto equipa visitada, a responsabilidade pela montagem regulamentar do campo de jogo e pelo fornecimento obrigatório de, no mínimo, 2 (dois) marcadores de tempo de ataque obrigatório, **em correctas condições de funcionamento**. (Artigo 18.º, n.º 3, alínea g), do Regulamento Provas Nacionais de Pólo-Aquático)

4.1 Como resulta do relatório de arbitragem "**Não houve 30 s devido a problemas técnicos antes do jogo.**"

4.2 O Conselho de Disciplina reitera que não é alheio às dificuldades inerentes à correcta manutenção dos equipamentos em causa e porque não resulta do relatório de arbitragem a ocorrência de quaisquer incidências relacionadas com os "**problemas técnicos**" em virtude dos quais "**Não houve 30 s**", decide o arquivamento dos autos, com a advertência aos clubes, aqui à equipa dos SSCMP, no sentido de adoptarem todas as diligências no sentido de garantir o bom funcionamento dos equipamentos, os quais, este Conselho de Disciplina reconhece sensíveis.

5. Por último, o relatório de arbitragem refere que "**O treinador da equipa de gorro branco (SSCMP) foi advertido com cartão amarelo por protestos com a equipa de arbitragem**", não obstante ser omissa na descrição dos referidos protestos.

5.1 O artigo 52.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar dispõe que "**A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda**





**que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador."**

**5.2** Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador do PAREDES "B", Carlos Carvalho, a exibição do cartão amarelo dos autos.

**6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:**

- **Mandar averbar no registo biográfico do treinador dos SERVIÇOS SOCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES (SSCMP), CARLOS CARVALHO, a exibição de cartão amarelo.**
- **No mais, arquivar os autos.**

Notifique os agentes.

Notifique o Conselho Nacional de Arbitragem (CNA).

Elaborado em 4 de Dezembro de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)





Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fpnatacao.pt